



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS

DIGITALIZADO



CONTRATO Nº 28/2026

**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA OMEGA
DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA,
NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.414.019/0001-12, com sede na Praça Waldemar Magalhães, 01, 4º andar, Centro, Trajano de Moraes/RJ – CEP: 28.750-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Secretária Lia Marcia Matoso, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 04529247-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 572.122.957-87, e a empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA**, situada na Rua Dr. Wilde Orcas Curty Ribeiro, 240, loja 2, Santa Elisa, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.777.902/0001-30, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Adriano da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Armando Chaves Monteiro, 105, Boa Esperança, Carmo/RJ, portador da carteira de identidade nº 12179187-5 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 088.895.477-82, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº 24/2026, com fundamento no Processo Administrativo 1340/2026, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a aquisição de bombons, para atender as unidades escolares, centro de atendimento Especializado Ueideron Lourenço e a Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações constantes

Praça Waldemar Magalhães 1, Centro, Trajano de Moraes - RJ, 28750-000

OMEGA
DISTRIBUID
ORA DE
CARMO
LTDA: 467779
02000130

Assinado digitalmente por OMEGA
DISTRIBUIDORA DE CARMO
LTDA: 46777902000130
CPF: 46.777.902/0001-30
Assinado digitalmente por Adriano da Silva
CPF: 088.895.477-82
Assinado digitalmente por Lia Marcia Matoso
CPF: 04529247-1
Data: 2026.01.30 18:47:02-03:02
Fim PDF Editor Versão: 2026.1.0





- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até **30 dias**;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nomeia-se fiscal do contrato para acompanhá-lo e fiscalizá-lo do início ao fim, ou até que seja substituído por portaria, o(a) servidor(a):

LEONARDO REZENDE FAGUNDES
MATRÍCULA Nº 4016

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

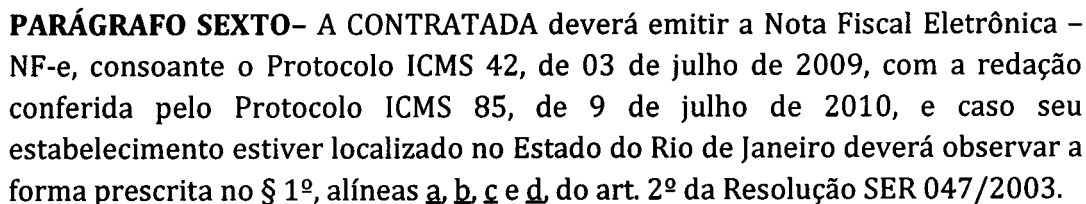
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTA - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária na forma da Emenda Constitucional nº 113/2021, ou seja, pela SELIC (que já inclui juros moratórios em sua composição), e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos com desconto de 0,0333% ao dia.



O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade de a Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Trajano de Moraes enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento,

principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Trajano de Moraes**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 30 de março de 2026.

LIA MARCIA
MATOSO:572
12295787
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lia Marcia Matoso
CPF nº 572.122.957-87

OMEGA
DISTRIBUIDORA
A DE CARMO
LTDA:46777902
000130
Assinado digitalmente por OMEGA
DISTRIBUIDORA DE CARMO
LTDA:46777902000130
MDF:CMR, CNPJ:088.895.477-82, SHUJ L.P.
CARMO: 088.895.477-82, CNPJ: 088.895.477-82, OJH
Secretaria de Receita Federal do Brasil
RFB, CNPJ: 088.895.477-82, CNPJ: 088.895.477-82
CHAVE: OMEGA DISTRIBUIDORA DE
CARMO LTDA:46777902000130
Razão: 30.03.2026 10:40:35-0307
Linha: 1
Data: 30.03.2026 10:40:35-0307
Fonte: PDF Editor Versão: 2023.1.0
OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA
Adriano da Silva
CPF nº 088.895.477-82

Testemunhas:

Nome _____, CPF: _____

Nome _____, CPF: _____



Salário base – LEI FEDERAL Nº.11.738 de 2008	R\$ 3.042,36
+ 50% LEI MUNICIPAL Nº 615/2005	R\$ 1.521,18
Adicional Por Tempo de Serviço 30% do salário base – L.M. Nº 553/2004	R\$ 1.369,06
Total	R\$ 5.932,60

(Cinco mil e novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno
Diretor Presidente – Prev Trajano
Matrícula 5174

PORTARIA Nº 011/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME ART. 23, INC. V, DA LEI MUNICIPAL Nº. 624 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de abril de 2026, a Senhora **LUIZA DE ASSIS NASCIMENTO KLEIN**, servidora desta Municipalidade, lotadana Secretaria Municipal de Saúde, na função de **AUX. DE SERV. DIVERSOS**, sob a matrícula nº 3970, pertencente ao quadro permanente de servidores, admitida através de Contrato Regime CLT em 02/12/1991 e posteriormente através de Concurso

Público em 02/05/2000, através Lei Municipal nº 353/99.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO: Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 3º - FIXAÇÃO DE PROVENTOS: o benefício foi concedido com provento mensal **INTEGRAL**, conforme definido abaixo:

Salário base – Lei Municipal nº 1.387/2026	R\$ 1.621,00
Adicional Por Tempo de Serviço 30% (Lei Nº 553/2004)	R\$ 486,30
Total	R\$ 2.107,30

(Dois mil, cento e sete reais e trinta centavos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno
Diretor Presidente – Prev Trajano
Matrícula 5174

EXTRATO CONTRATO 28/2026

- 1- PROCESSO Nº 1340/2026
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAJANO DE MORAES
- 3- CONTRATADO: OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 46.777.902/0001-30
- 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBONS, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES, CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO UEIDERSON LOURENÇO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$17.316,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS)



6- PRAZO: 06 (SEIS) MESES

7- ASSINATURA: 30/03/2026

8 - FISCAL DO CONTRATO: LEONARDO
REZENDE FAGUNDES, MAT 4016

EXTRATO DE CONTRATO 52/2026

1- PROCESSO Nº 1294/2026

2-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL
DE TRAJANO DE MORAES

3-CONTRATADO: T P SILVA COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF Nº
17.718.091/0001-06

4-OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO TEATRAL DE
EVENTO TIPO "PAIXÃO DE CRISTO"

5-VALOR DO CONTRATO: R\$45.000,00
(QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

6-PRAZO: 2 (DOIS) MESES

7-ASSINATURA: 31/03/2026

8-FISCAL DO CONTRATO: ROSEMAR
OUVERNEY RIGUETTE, MAT.Nº4208

PORTARIA Nº. 101/2026

Torna sem efeito Portaria que enumera.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no
uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR sem efeito a Portaria nº.
054/2026 de 03/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data,
revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES

Prefeito

PORTARIA Nº. 102/2026

Torna sem efeito Portaria que enumera.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no
uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR sem efeito a Portaria nº.
056/2026 de 03/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 02 de março de
2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES

Prefeito

PORTARIA Nº. 104/2026

Nomeia Ocupante de Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no
uso de suas atribuições Legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) **FERNANDA
FRAGA HEIZER**, no cargo em comissão
Superintendente dos Serviços de Proteção Social,
Símbolo **DCA-11**, da Secretaria Municipal de
Assistência Social e Direitos Humanos, com
amparo na Lei Municipal nº. 1249 de 29 de abril de
2021.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 03 de março de
2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES

Prefeito

PORTARIA Nº. 105/2026

Designa servidor para responder por cargo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE
MORAES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Superintendente dos
Serviços de Proteção Social, Sra. **FERNANDA
FRAGA HEIZER**, para responder pela Assessoria
Jurídica do Secretário Municipal de Saúde, sem
ônus ao erário e sem prejuízos de suas funções.